



BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LI

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 12 DE MAIO DE 2020 - EXTRAORDINÁRIO

Nº 2618

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Leis

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
SNA	06/05/2020	32.670,63
FMS CUSTEIO SUS	06/05/2020	60.000,00
FPM	07/05/2020	336.958,78
SNA	07/05/2020	28.255,68
FUNDEB	07/05/2020	45.997,20
FPM	08/05/2020	2.028.772,36
SNA	08/05/2020	20.379,04
FUNDEB	08/05/2020	1.178.326,53
SNA	11/05/2020	34.245,85
SNA	12/05/2020	49.606,78
FUNDEB	12/05/2020	4.790.232,23
PROT. SOCIAL BASICA	12/05/2020	130.000,00
PROT. ESPC. ALTA E MEDIA	12/05/2020	11.696,40

Paulo Henrique Pianissola de Cerqueira
Assistente em Gestão Municipal

P/ Alexandre Nogueira Anacleto
Chefe Divisão Tesouraria

Decretos

DECRETO N. 18.520, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta as regras de funcionamento das atividades essenciais previstas nos incisos LVI e LVII do art. 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, com suas posteriores alterações.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; Considerando que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; Considerando o Decreto Federal n. 10.344, de 8 de maio de 2020, que alterou o Decreto Federal n. 10.282, de 2020, incluindo novas atividades essenciais, tais como salões de beleza, barbearias e academias de esporte;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 33.977/20;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentadas por este Decreto as regras de funcionamento das atividades essenciais previstas nos incisos LVI e LVII do art. 3º do Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 2º As atividades essenciais de salões de beleza e barbearias poderão retomar suas atividades desde que obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - atendimento individual com agendamento prévio ou não, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa;

II - utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;

III - frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

IV - higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;

V - as cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;

VI - uso obrigatório de avental, descartável ou tecido, com troca após cada atendimento;

VII - uso obrigatório de luvas;

VIII - preferencialmente, lavar os cabelos antes dos cortes e penteados;

IX - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

X - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;

XI - caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de clientes;

XII - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local.

Art. 3º As atividades essenciais de academias de esporte das modalidades de lutas, dança, ginástica, pilates, musculação, estúdio de personal, treinamento funcional, natação, "crossfit" e tênis poderão retomar suas atividades desde que obedecidas as recomendações do Ministério da Saúde, da seguinte forma:

I - utilização de equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) por todos os funcionários, terceirizados e usuários;

II - a entrada poderá ter controle de identificação, desde que as catracas estejam liberadas;

III - havendo a identificação por biometria deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% (dispenser) no local;

IV - fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada dez metros quadrados de área total interna;

V - deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos;

VI - nas salas de aulas coletivas o piso deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários;

VII - os vestiários e as saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários;

VIII - os bebedouros devem estar disponíveis somente para o abastecimento dos recipientes individuais e em caso de filas, deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros;

IX - as áreas destinadas à alimentação (lancheonete, café e similares) deverão permanecer fechadas;

X - deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo cinco frascos para uso;

XI - proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) e das salas de aulas coletivas sempre ao término de cada uso;

XII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

XIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta.

§ 1º As modalidades descritas no "caput" desse artigo poderão realizar somente o treinamento técnico individual e condicionamento físico, vedado o contato direto entre os praticantes.

§ 2º Para a higienização prevista no inciso X deste artigo poderão ser disponibilizados "kits de higiene" para que os alunos façam a limpeza, caso queiram.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às academias ou áreas destinadas à prática de esportes instaladas em condomínios e loteamentos residenciais.

Art. 4º Os estabelecimentos a que se referem as atividades mencionadas neste Decreto deverão manter em local visível aviso contendo as regras de utilização desses locais.

Art. 5º As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer fechadas a fim de se evitar aglomeração e circulação de pessoas.

Art. 6º O descumprimento das regras determinadas neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas nas normas vigentes.

Art. 7º Ficam mantidas as demais regras e outras disposições contidas no Decreto n. 18.476, de 18 de março de 2020, e Decreto n. 18.479, de 23 de março de 2020, com suas posteriores alterações.

Art. 8º Este Decreto terá vigência enquanto perdurar a pandemia do coronavírus no município de São José dos Campos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de maio de 2020.

Felício Ramuth

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Danilo Stanzani Júnior

Secretário de Saúde

Devair Pietraroia da Silva

Secretário de Proteção ao Cidadão

Paulo Sávio Rabelo da Silva

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Portarias

PORTARIA Nº 011/SGAF-DPR/2020

DE 11 DE MAIO DE 2020

Fixa o índice de reajuste da Planta Genérica de Valores para fins de incidência do ITBI.

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores, prevista na Lei Complementar nº 597 de 26 de setembro de 2017, deve ser atualizada monetariamente para fins de incidência do ITBI, conforme Artigo 5º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 383/09, e

CONSIDERANDO que o INPC do IBGE de abril de 2020 ficou estipulado em - 0,23% (vinte e três centésimos por cento negativos),

R E S O L V E:

Art. 1º. Para efeito de incidência do ITBI, fica reajustada a Planta Genérica de Valores em - 0,23% (vinte e três centésimos por cento negativos), para vigorar durante o mês de maio de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos, 11 de maio de 2020.

José de Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Registrada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Educação

PORTARIA Nº 032/SEC/2020

Considerando o contrato nº 317/18, entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, e URBANIZADORA MUNICIPAL S/A, que objetiva a prestação de serviços de manutenção e reparos diversos nos prédios públicos onde se desenvolvem atividades esportivas.

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor:

Nome: Paulo de Tarso Costa Cursino – matrícula 389357/4.

Art. 2º. Na ausência ou falta do servidor designado, responsabilizar-se-á o seguinte servidor:

Nome: Celso José Ribeiro –matrícula 66497-8/1;

Art. 3º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes na Circular nº 025/SME/09 de 30/11/2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 07 de maio de 2020.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 033/SEC/2020

Considerando o contrato nº 209/2020 – PI 28201/2020, formalizado entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, e JOAQUIM ALVES DE LIMA NETTO, para prestação de serviço de captura de insetos.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor: Carlos Roberto dos Santos, matrícula 30453-0.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes na Circular nº 025/SME/09 de 30/11/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de maio de 2020.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 034/SEC/2020

Considerando o contrato nº 175/2020 – PI 146413, formalizado entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, e EXM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, para CONSTRUÇÃO DA EMEF SETVILLE.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor: Rogério Luis de Campos, matrícula 38794-0/4.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes na Circular nº 025/SME/09 de 30/11/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de maio de 2020.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 035/SEC/2020

Considerando o contrato nº 228/2020 – PI 35857/2020, formalizado entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, e ADR TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI, para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE CARGAS - CAMINHÃO CARROCERIA.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor: Rogério Luis de Campos, matrícula 38794-0/4.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes na Circular nº 025/SME/09 de 30/11/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de maio de 2020.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 036/SEC/2020

Considerando o contrato nº 212/2020 – PI 154754/2019, formalizado entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, e OFOS – TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA, para CONTRATAÇÃO PARA REALIZAR ADEQUAÇÕES PARA OBTENÇÃO DO AVCB.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Art. 1º. Fica nomeado como Fiscal Técnico e Operacional do Contrato, o seguinte servidor: Mauro Manoel Pinto, matrícula 12.991-6/1.

Art. 2º. Competem ao Fiscal Técnico e Operacional as atribuições constantes na Circular nº 025/SME/09 de 30/11/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 12 de maio de 2020.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO

Secretária de Educação e Cidadania

Fundhas

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2020

DATA: 07/05/2020

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MIGRAÇÃO DE DADOS E PREPARAÇÃO DE AMBIENTE DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO - SOLUÇÃO ERP (ENTERPRISE RESOURCE PLANNING)

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (DE 07/05/2020 A 07/06/2020).

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº 214/2019

2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 49/2018

DATA: 07/05/2020

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA JOSÉ ELIAS RIBEIRO CONCURSOS - ME.

OBJETO: REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO / VESTIBULINHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - CEPHAS

MOTIVO: ALTERAÇÃO EXECUÇÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, V, LEI 8.666/93.

PROCESSO DE COMPRA Nº 326/2018

5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 50/2014

DATA: 08/05/2020

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA.

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (DE 08/05/2020 A 08/06/2020).

VALOR: R\$ 35.200,00

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2014 (REABERTURA)

PROCESSO DE COMPRA Nº 341/2013

1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2019

DATA: 11/05/2020

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (DE 06/06/2020 A 06/06/2021)

VALOR: R\$ 2.764.869,12

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

PROCESSO DE COMPRA Nº 88/2019

São José dos Campos, 12 de maio de 2020.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos – Diretor Presidente

IPSM

RATIFICO

Torna-se público o RATIFICO pelo Superintendente do IPSM – Gláucio Lamarca Rocha, do expediente - SIGED nº 230/IPSM/2020 que versa sobre o contrato com empresa Alberflex Indústria de Móveis LTDA

, Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM de São José dos Campos – SP, nos termos do Inciso II, artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO EXPEDIENTE/SIGED: 230/IPSM/2020

SUPORTE LEGAL: Inciso II, artigo 24 e 23 “a”, da Lei Federal Nº 8.666/93.

PARTES: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM e Alberflex Indústria de Móveis LTDA. CONTRATO Nº: 13/IPSM/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis, para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM de São José dos Campos – SP.

PRAZO: 30 (dias) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.03.01.09.272.3003.2302.4.4.90.52.42 VALOR GLOBAL: R\$ 17.285,11.

Registre-se e Publique-se. Gláucio Lamarca Rocha Superintendente

São José dos Campos, 12 de maio de 2020.

RATIFICO

Torna-se público o RATIFICO pelo Superintendente do IPSM – Gláucio Lamarca Rocha, do expediente - SIGED nº 214/IPSM/2020 que versa sobre renovação de contrato com empresa CIEE-Centro de Integração Empresa Escola , Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM de São José dos Campos – SP, nos termos do Inciso II, artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO EXPEDIENTE/SIGED: 214/IPSM/2020

SUPORTE LEGAL: Inciso II, artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666/93.

PARTES: Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM e Centro de Integração de Empresa Escola -CIEE.

CONTRATO Nº: 11/IPSM/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de estágio e concessão de bolsas à estudantes, para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM de São José dos Campos – SP.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.03.01.09.272.3003.2302.3.3.90.39.99 VALOR GLOBAL: R\$ 17.280,00.

Registre-se e Publique-se. Gláucio Lamarca Rocha Superintendente

São José dos Campos, 12 de maio de 2020.